



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

(Processo nº 3187/2021/CMCN)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E, DO OUTRO, FERNANDA IONARA DE ARAUJO CUNHA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS DE BUFFET, GARÇOM E CUTELARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, INSCRITA NO CNPJ 08.470.502/0001-98, SITUADA A RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 173, CENTRO, CURRAIS NOVOS, RN, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, INSCRITO NO RG SOB O RG N.º 973895 SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 655.107.984-91, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E, DO OUTRO LADO, FERNANDA IONARA DE ARAUJO CUNHA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 40.357.920/0001-86, COM SEDE RUA JOSÉ CARLOS FERREIRA, Nº 47, MANOEL SALUSTINO, CURRAIS NOVOS/RN, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO **CONTRATADA**, AJUSTAM FIRMAR O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/1993, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, REGULADO PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPRESSAS, DEFINIDORAS DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação parcelada de serviço de *buffet*, conforme abaixo discriminado, observadas às especificações constantes do Projeto Básico Simplificado, anexo a este a contrato.

Item	Produtos/Serviços	Número de eventos	Quantidade estimada de pessoas por evento
01	Serviço de buffet, com, no mínimo, os seguintes itens: a) Pão de queijo ou esfirra (a escolher); b) Salgados (coxinha, pastel salgado, pastel agridoce, canudo, tortilha de frango e rissole); c) Torta Salgada d) 02 (dois) sabores de refrigerante (cola e guaraná)	Até 09 (nove)	100 (cem)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com



	e) 02 (duas opções de suco a escolher (cacerola, uva, cajá, maracujá e abacaxi).		
02	Fornecimento de louças, copos, talheres, bem como todo material necessário ao serviço (cutelaria)	Até 09 (nove)	100 (cem)
03	Fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) garçons.	Até 09 (nove)	100 (cem)

1.2. Para execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas constantes do Projeto Básico Simplificado, além das normas legais que regem este contrato.

1.3. O Projeto Básico Simplificado é parte integrante deste contrato.

1.4. O quantitativo é estimado e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue.

1.5. O valor dos serviços discriminados na cláusula 1.1. é de R\$ 1.950,00, por pessoa.

1.6. O valor global do contrato é de R\$ 17.550,00, se contratada a totalidade dos serviços estimados.

1.7. O valor referido na cláusula anterior abrange todas as despesas necessárias para a execução do contrato, em especial, mas não somente, as relativas à administração, mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, equipamentos auxiliares, seguros e todos os tributos incidentes.

CLÁUSULA 2ª - DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal relativa aos serviços efetivamente executados, em conformidade com a tabela de preços constantes da cláusula 1.1.

2.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos serviços.

2.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º dia útil a contar do recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE.

2.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação a despesa, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal. 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com



até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis, qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.5. São condições para que a CONTRATANTE efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato: regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), regularidade esta considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA, se for o caso.

2.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

CLÁUSULA 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos/RN de acordo com a Lei Municipal nº 3.620/2021 – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, aprovado para o exercício de 2021, conforme abaixo especificado:

ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

ELEMENTO de Despesa: 319016000000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.

FONTE: 10010000 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA 4ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será iniciada após solicitação enviada, com mínimo de 03 (três) dias de antecedência, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço, com identificação dos serviços e quantitativos demandados.

4.1. Especificamente, o prazo para a entrega integral dos serviços solicitados é de 01 (uma) hora de antecedência à de início de evento, conforme informado pela CONTRATANTE na solicitação de serviços.

4.3. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global, implicando a total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com



4.4. No caso de os serviços não estarem em conformidade com o disposto neste contrato, a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, instituída pela Portaria n.º 075, de 16 de abril de 2021, fará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico Simplificado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal;
- c) encaminhar à CONTRADATA solicitação discriminada dos serviços demandados, por meio de Ordem de Serviço, para início da execução dos serviços;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito de supressão ou de acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação, necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Cumprir fielmente o acordado, obedecendo os prazos de execução dos serviços, nos termos deste Projeto Básico Simplificado e demais condições estipuladas em contrato;
- b) Comunicar por escrito qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- c) Substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos em razão de divergências entre o que for executado e as especificações contidas no Projeto Básico Simplificado;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender prontamente as reclamações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com



- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
- f) Adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes;
- g) Responsabilizar-se por todos os danos relativos à prestação dos serviços e por eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;
- h) Cumprir as normas de segurança, fornecendo todos os equipamentos de segurança;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993;
- l) Fornecer à CONTRATANTE os dados do preposto da empresa, com indicação de nome, telefones, e-mail para que à CONTRATANTE mantenha contato direto com tal pessoa.

CLÁUSULA 7ª - DA VINCULAÇÃO

7.1. Fazem parte integrante do presente contrato as peças que integram o Processo nº ___/2021/CMCN.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com



c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Currais Novos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Currais Novos.

8.2. A sanção prevista na alínea "b" da cláusula 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

8.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.4. A multa administrativa prevista na alínea "b" da cláusula 8.1. não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento pela CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

8.5. A aplicação da sanção prevista na alínea "d" da cláusula 8.1. é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos.

8.6. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando-se o princípio da proporcionalidade.

8.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.8. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA 9ª DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 10ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão deste contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com



a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 11ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA 12ª DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 13ª DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 14ª DO FORO

14. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no município de Currais Novos, RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com



Currais Novos/RN, 16 de Setembro de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Edmilson Francisco de Sousa
Presidente

Fernanda Ionara de Araujo Cunha
Fernanda Ionara de Araujo Cunha
Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: Mikael Anacifa de Melo
CPF: 104.449.534-66

Nome: Hugo Alexsandro Santos de Souza
CPF: 017 210 344 97

EM BRANCO